

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

Processo Administrativo nº 33132/2024

Tipo de julgamento: **Menor Taxa**

Modo de disputa: **Aberto e Fechado**

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, através da Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Taxa**, processando-se essa licitação nos termos do [artigo 6º, inciso XLI, artigo 17, §2º e artigo 34 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto Municipal nº 48/2023](#), [Decreto Federal nº 10.024/19](#), [Decreto Federal nº 21.981/32](#), [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#), com suas alterações posteriores, [Lei Estadual Nº 15.593/2021](#) e as exigências estabelecidas neste edital.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (www.fumssar.com.br). Informações poderão ser obtidas na Seção de Material e Patrimônio, de segunda a sexta-feira, no horário das **7h45min às 11h e das 13h45min às 17h**, pelo telefone (55) 3513-5150 ou pelo e-mail licitacao@fumssar.com.br¹.

DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	17h00min DO DIA 21/03/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA LIMITE DE REGISTRO DE PROPOSTAS	7h59min DO DIA 25/03/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	08h DO DIA 25/03/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL	Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de **Leiloeiro Público Oficial** para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade da **Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR**, conforme condições e especificações técnicas especificadas no **ANEXO I** deste edital, o descritivo dos bens e quantidades

¹ Dúvidas e Esclarecimentos serão respondidas exclusivamente através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

serão informados posteriormente.

- 1.2 A discriminação detalhada dos serviços objeto deste edital, constam no **ANEXO I** e no **ANEXO III**, que são parte integrante deste Edital.
- 1.3 A licitante vencedora deverá realizar os serviços contratados em conformidade com a metodologia de trabalho e com as demais diretrizes estabelecidas no **ANEXO III**.
- 1.4 Os licitantes devem fazer leitura minuciosa para apresentação de cuidadosa proposta para os itens, considerando as especificações dos serviços do objeto.

2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 2.1 Nos termos do [art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do [artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/19](#), qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observando-se como limite para recebimento das impugnações a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.
- 2.2 A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 2.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 2.5 Os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 2.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 2.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 2.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 2.9 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.
- 3.7 O CNPJ/CPF cadastrado no Portal de Compras Públicas deverá ser o mesmo relativo à proposta e documentação entregue para habilitação.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e estiverem devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 34 da Lei nº 11.488/07](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - **MEI**, nos limites previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações.
- 4.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

- 4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1 que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
 - 4.3.2 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.3.3 que se enquadrem nas vedações previstas no [artigo 14º da Lei nº 14.133/2021](#);
 - 4.3.4 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.3.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCI**P, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#)).
- 4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1 O fornecedor inclusive aquele enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [Arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 4.4.2 Que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus Anexos.
 - 4.4.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 4.4.5 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 4.4.6 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 4.4.7 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1** Os licitantes registrarão suas propostas iniciais através do Portal de Compras Públicas, preenchendo seus valores em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa.
- 5.2** Juntamente com o registro da proposta inicial, os licitantes poderão anexar os documentos de habilitação, observando que é opcional nesta fase, visto que conforme os termos do [art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021](#), será exigido os documentos de habilitação somente do licitante vencedor.
- 5.2.1** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie os documentos de habilitação e a proposta final adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme especificações constantes no **ANEXO IV**.
- 5.3** O registro da proposta inicial, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.4** As microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações.
- 5.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1** Para registro de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade do item para prestação do serviço, constante neste edital e seus anexos.
- 6.2** Poderá ser solicitado o envio de documentos complementares conforme subitem **8.11, DA FASE DE JULGAMENTO**.
- 6.3** Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.4** Nas Taxas propostas estarão inclusos todos os custos operacionais,

encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

- 6.5 As Taxas ofertadas, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6 Se o regime tributário do licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3 **ATENÇÃO, licitantes!** A licitação poderá se estender por mais de um turno e por mais de um dia consecutivo, sendo suspensa para intervalos referente ao expediente da Administração Pública Municipal.
- 7.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ser considerado inexecutável ou excessivamente elevado.
- 7.4.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 7.4.2 A proposta que contenha taxa abaixo da Taxa Mínima especificado no **ANEXO I**.
- 7.4.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 7.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e da Taxa consignado no registro.
- 7.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 7.9 O licitante somente poderá oferecer lance de Taxa inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.10 Não haverá intervalo mínimo de diferença de Taxa entre os lances.
- 7.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.13 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor Taxa e os das ofertas com Taxas até dez por cento superior àquela possam ofertar um **lance final e fechado** em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.14 Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesma Taxa, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no sistema.
- 7.19 O critério de julgamento adotado será a **Menor Taxa**, conforme definido neste edital e seus anexos.
- 7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com a Taxa de sua

proposta.

- 7.21** Após a etapa de envio de lances, o Pregoeiro examinará a ocorrência da prioridade de contratação de microempresas, de empresas de pequeno porte e/ou de equiparadas sediadas local ou regionalmente, conforme estabelecido no [artigo 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações e no [artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/2016](#), com redação alterada pelo [Decreto Municipal nº 152/2021](#), garantindo o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item **9.1** deste edital.
- 7.22** Só poderá haver empate entre propostas iniciais iguais (não seguidas de lances).
- 7.23** Havendo eventual empate entre propostas iniciais não seguidas de lances e ou com impossibilidade de lances, o desempate será realizado por sorteio eletrônico no próprio sistema do Portal de compras Públicas, com base nos critérios de desempate previstos no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#).
- Observação:** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, já será possível aos fornecedores manifestarem sua intenção de recurso.
- 7.24** O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor Taxa, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 7.24.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima da Taxa Máxima definido pela Administração.
- 7.24.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.24.3** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme especificações constantes no **ANEXO IV**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.
- 7.25** Após a negociação da Taxa, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **4.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura

contratação, mediante a consulta² aos seguintes cadastros:

- 8.1.1 Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>);
 - 8.1.2 SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>);
 - 8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 8.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 8.1.5 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 8.1.6 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU** (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2::NO:2::>).
- 8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#) e suas alterações.
 - 8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
 - 8.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
 - 8.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
 - 8.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 8.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPPs**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **4.2.1** e **4.4.1** deste edital.
 - 8.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da Taxa estipulada para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
 - 8.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

² A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do [§ 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

-
- 8.9.1 contiver vícios insanáveis;
- 8.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.9.3 apresentar Taxa inexecuível ou permanecerem Acima da Taxa Máxima definida para a contratação;
- 8.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja aumento da Taxa e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham detalhamento do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.13 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.14 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor Taxa, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.
- 8.14.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido Taxa melhor.
- 8.14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a
-

habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

9 DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

9.1 Será concedida prioridade de contratação para microempresas, de empresas de pequeno porte e de licitantes a elas equiparadas para fins de benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações e do [artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/16](#), com redação alterada pelo [Decreto Municipal nº 152/2021](#) (microempreendedor individual (**MEI**), cooperativa, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, conforme o caso), sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento da melhor Taxa válida, nos seguintes termos:

9.1.1 considera-se como âmbito local o Município de Santa Rosa – RS e como âmbito regional os Municípios abrangidos pelo **COREDE** Fronteira Noroeste, Missões, Celeiro e Noroeste Colonial, nos termos da [Lei Estadual nº 10.283/94](#) e suas alterações, do [Decreto Estadual nº 54.572/2019](#) e [artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/16](#), com redação alterada pelo [Decreto Municipal nº 152/2021](#);

9.1.2 para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do **COREDE** Fronteira Noroeste são: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santo Cristo, São José da Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi;

9.1.3 para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do **COREDE** Missões são: Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama e Vitória das Missões;

9.1.4 para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do **COREDE** Celeiro são: Barra do Guarita, Bom Progresso, Braga, Campo Novo, Chiapeta, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Esperança do Sul, Humaitá, Inhacorá, Miraguaí, Redentora, Santo Augusto, São Martinho, Sede Nova, São Valério do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Passos e Vista Gaúcha;

9.1.5 para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do **COREDE** Noroeste Colonial são: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Condor, Coronel Barros, Ijuí, Jóia, Nova Ramada, Panambi e Pejuçara;

9.1.6 aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte

sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até **10 % (dez por cento)** superiores a Menor Taxa apresentada;

- 9.1.7 a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de Taxa inferior àquela considerada vencedora da licitação, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 9.1.8 na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “g”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem **9.1.7**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.1.9 no caso de equivalência das Taxas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizada **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica.
 - 10.1.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme [art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019](#).
- 10.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 10.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de **CNPJ/CPF** diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 10.5.1 Serão aceitos registros de **CNPJ** de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao **CND** e ao **CRF/FGTS**, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.6 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação

relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.6.1 Habilitação Jurídica:

10.6.1.1 Pessoa Física:

10.6.1.1.1 Cédula de identidade (**RG**) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6.1.1.2 Comprovante de situação cadastral da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**); Comprovante de situação cadastral da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como **Empresário Individual**, nos termos do [artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022](#).

10.6.1.2 Pessoa Jurídica:

10.6.1.2.1 Cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.6.1.2.2 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

10.6.1.2.3 Cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.6.1.2.4 Certidão de registro comercial, se empresa individual;

Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

10.6.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.2.3 Comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:

10.6.2.3.1 Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e

- em plena vigência;
- 10.6.2.3.2** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
 - 10.6.2.3.3** Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND**), conforme [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14](#) e suas alterações, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência;
 - 10.6.2.4** Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, atualizado e em pleno vigor;
 - 10.6.2.1** Comprovante de inscrição no **INSS**, como autônomo (**NIT**) - para **CPF**, ou Comprovante de inscrição no **PIS/PASEP** - para **CNPJ**.
 - 10.6.2.2** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho conforme [artigo 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 10.6.3 Qualificação econômica financeira:**
- 10.6.3.1** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 10.6.4 Qualificação Técnica**
- 10.6.4.1** Carteira de Leiloeiro Público Oficial;
 - 10.6.4.2** Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado leilão de bens móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no **mínimo 01 (um) atestado**, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência;
 - 10.6.4.3** Declaração, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar **leilão online**, atendendo às seguintes exigências: apresentar a descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lances que não receberam lances após serem ofertados; possibilitar o leilão online, **com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro oficial no momento do leilão**; possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de **lances em tempo real**, via

- internet; possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote; possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado; possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que **permita a visualização de fotos dos bens ofertados**;
- 10.6.4.4** Declaração, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro oficial e outros;
- 10.6.4.5** Declaração, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa;
- 10.6.4.6** Declaração de Ciência, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao leiloeiro oficial;
- 10.6.4.7** Declaração, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;
- 10.6.4.8** Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
- 10.7** O licitante enquadrado como microempreendedor individual (**MEI**) estará dispensado da apresentação dos documentos previstos no subitem **10.6.1.2** do subitem **10.6.1** e nos subitens **10.6.2.1** e **10.6.2.2** do subitem **10.6.2**, os quais deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (**CCMEI**), na forma da [Resolução CGSIM nº 48/18](#) e suas alterações, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 10.8** Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as sanções previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.
- 10.9** As licitantes qualificadas/equiparadas como microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pelo [art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de

comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- 10.9.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.9.2** Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.
- 10.9.3** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, ou o equiparado para fins dos benefícios previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 10.9.4** O prazo de que trata o item **10.9.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 10.9.5** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **10.9.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [artigo 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.10** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.11** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 10.12** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.
- 11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 11.1** Sob pena de desclassificação, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser conforme o **ANEXO IV**, no caso de não haver necessidade de modificação a proposta anteriormente encaminhada não precisará ser reencaminhada.
- 11.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última

folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

- 11.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.3** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de Taxas ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.4** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.4.1** As propostas que contenham a descrição do objeto, as Taxas e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 RECURSO

- 12.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.2** O **prazo recursal é de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 30 (trinta) minutos**, a ser realizada em campo próprio do sistema.
- 12.3.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 12.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação

pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 12.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação da Taxa melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações com a redação alterada pela [Lei Complementar nº 155, de 2016](#), ou não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital quando da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação dar-se-á por meio do sistema eletrônico via chat, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

Observação: A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1 Após a homologação e adjudicação a Empresa vencedora será convocada

para no prazo de **5 dias**, assinar o contrato.

- 15.1.1** O prazo de que trata o item **15.1** poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 15.2** As certidões referidas no item **10.6**, **subitens 10.6.2.3, 10.6.2.4 e 10.6.2.5**, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digitais conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 15.3** O documento apresentado de forma digital emitido ou autenticado por entes públicos que seja possível a verificação de sua autenticidade em sítio eletrônico do ente, é dispensada nova apresentação.
- 15.4** O documento apresentado de forma digital emitido ou autenticado por serviço notarial em conformidade com o [Provimento 149/2023/CNJ](#), e possível de verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico <https://cenad.e-notariado.org.br/>, é dispensada nova apresentação.
- 15.5** Será dispensada nova apresentação também do documento em formato digital emitido ou autenticado por serviço notarial anterior a [Provimento 149/2023/CNJ](#), desde que seja possível a verificação da autenticidade em sítio eletrônico do cartório ou Tribunal de Justiça correspondente a jurisdição do serviço notarial.
- 15.6** As empresas que possuam o **CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR** fornecido pelo Município de Santa Rosa, o qual deverá estar vigente, deverá estar com todos os documentos atualizados e em plena vigência, poderão deixar de encaminhar cópias originais ou autenticadas referente ao subitem **10.6.1** (habilitação jurídica), ao subitem **10.6.2** (regularidade fiscal e trabalhista), ao subitem **10.6.3** (qualificação econômica e financeira), e no subitem **10.6.4** (qualificação Técnica) do item **10.6**.
- 15.7** À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público do Município de Santa Rosa da Seção de Compras ou da Comissão de Licitações.
- 15.8** **A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 15.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.**
- 15.9** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.
- 15.10** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, não apresentar os documentos previstos no subitem **10.6** ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública, oportunidade em que o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a

qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com o Município.

- 15.11** Decorrido o prazo do item **15.1** dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções previstas neste edital.

16 DO CONTRATO

- 16.1** As obrigações decorrentes do objeto serão estabelecidas em contrato e no Termo de Referência, cuja minuta é parte integrante deste Edital de licitação.

- 16.2** A partir da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de **01 (um) ano**.

16.2.1 A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 106 e artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- 16.2.1.1** os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 16.2.1.2** a CONTRATANTE e mantenha interesse na realização do serviço;
- 16.2.1.3** a Taxa do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 16.2.1.4** a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

16.2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 16.3** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pela aplicação da Lei Federal 14.133/2021, pelo [Decreto Municipal 48/2023](#) e suas alterações e pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

- 16.4** Serão partes integrantes do contrato as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo adjudicatário.

- 16.5** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela FUMSSAR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes casos:

- 16.5.1** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- 16.5.2** pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- 16.5.3** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso a FUMSSAR;

- 16.5.4 por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- 16.5.5 aplicação de mais de duas advertências.
- 16.6 O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no [artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021](#) e no [Capítulo XI, Seção IV do Decreto Municipal 48/2023](#).
- 16.7 A CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme disposto no [artigo 138 da Lei Federal 14.133/2021](#).
- 16.8 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos [artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021](#).
- 16.9 A rescisão do contrato antes de seu termo final por culpa da CONTRATADA resultará na aplicação de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.
- 17 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 17.1 O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 17.2 O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 17.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.
- 17.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação³.
- 17.5 O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 17.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

³ A sistemática do item 17.4 decorre do que dispõe o [art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21](#)

- 17.6** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 17.6.1.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 17.6.1.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 17.6.1.3** Indenizações e multas.
- 17.7** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 17.8** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 18 DAS ALTERAÇÕES**
- 18.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#) e pela [Seção IV do Decreto Municipal 48/2023](#).
- 18.2** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 18.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 19 DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**
- 19.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:
- 19.1.1** greve geral;
 - 19.1.2** calamidade pública;
 - 19.1.3** interrupção dos meios de transporte;
 - 19.1.4** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
 - 19.1.5** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do [artigo 393 do Código Civil Brasileiro \(Lei Federal nº 10.406/02\)](#) e suas alterações.
- 19.2** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo

fornecedor.

- 19.3** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão gerenciador **até 24 (vinte e quatro) horas** após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

20 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 Obrigações da FUMSSAR

- 20.1.1** Dar publicidade do leilão, no Diário Oficial da União/Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**);
- 20.1.2** Informar ao leiloeiro oficial quais serão os bens a serem alienados;
- 20.1.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do leiloeiro oficial, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 20.1.4** Comunicar-se com o leiloeiro oficial por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 20.1.5** Se necessário, convocar o leiloeiro oficial para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.2 Obrigações do leiloeiro oficial

- 20.2.1** Divulgar a realização do leilão agendado, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela FUMSSAR.
- 20.2.2** Disponibilizar de plataforma virtual gratuita, que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.
- 20.2.3** Disponibilizar representante(s) para acompanhar servidores da FUMSSAR no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame.
- 20.2.4** Conferir as informações e os documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.
- 20.2.5** Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão, os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial, no mínimo, em **15 (quinze) dias** que antecedem o certame, bem como devem ser fornecidos à FUMSSAR para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação quanto à sua formatação, sendo que a ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira

responsabilidade do leiloeiro oficial.

- 20.2.6** Confeccionar de forma impressa ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do leilão, os quais deverão conter informações sob exclusiva responsabilidade do leiloeiro oficial, contendo, no mínimo:
- 20.2.6.1** Descrição dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
 - 20.2.6.2** Órgão/Entidade promotor do leilão;
 - 20.2.6.3** Data do leilão, com horário de início e previsão de término;
 - 20.2.6.4** Local do leilão;
 - 20.2.6.5** Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
 - 20.2.6.6** Endereço eletrônico para visualização dos bens e para realização do certame;
 - 20.2.6.7** Endereço empresarial, telefone e e-mail de contato do leiloeiro oficial, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se atendimentos de arrematantes;
 - 20.2.6.8** Informações e condições gerais sobre o leilão (resumo do edital de leilão);
 - 20.2.6.9** Listagem dos bens do leilão, constando nº do lote, nº de patrimônio, descrição do bem, ano, modelo e outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial.
- 20.2.7** Cumprir com os procedimentos do leilão, conforme segue:
- 20.2.7.1** Os lotes dos bens que irão à leilão deverá ser arrematados eletronicamente.
 - 20.2.7.2** Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, a oferta de lances e as orientações técnicas deverão ser feitos através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro oficial.
 - 20.2.7.3** A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do leiloeiro oficial e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por procurador.
 - 20.2.7.4** Os participantes efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o participante que fizer o maior lance por lote.
 - 20.2.7.5** Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote, de modo que a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pelo leiloeiro oficial.
 - 20.2.7.6** Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua

- desistência, seja esta total ou parcial do lote, bem como não será admitida sua transferência.
- 20.2.7.7** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.
- 20.2.7.8** Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro oficial e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a FUMSSAR adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma para fins de providências de pagamento.
- 20.2.7.9** Declarado o vencedor, o leiloeiro oficial estabelecerá o prazo de até **10 (dez) minutos** para os participantes manifestarem intenção de apresentação de recursos.
- 20.2.7.10** Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.
- 20.2.7.11** O arrematante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.
- 20.2.7.12** É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo.
- 20.2.8** Seguir as especificações sobre a forma de pagamento dos bens arrematados, conforme segue:
- 20.2.8.1** O pagamento dos bens arrematados e a Taxa de Comissão do leiloeiro oficial, exposto no item **23**, deverá ser feito pelo arrematante ao leiloeiro oficial, à vista, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da homologação do certame.
- 20.2.8.2** Depois de efetuado o pagamento, o arrematante deverá encaminhar o comprovante bancário ao leiloeiro oficial, a qual dará a ordem para transferência dos bens, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do “Termo de Arrematação e Autorização de Transferência”, para devida conclusão da compra.
- 20.2.8.3** Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do arrematante.
- 20.2.8.4** Os bens somente serão liberados pela FUMSSAR após a confirmação dos pagamentos pelos arrematantes.
- 20.2.8.5** Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamentos parcelados.
- 20.2.8.6** Se houver pagamentos efetuados com valores a menor do que os valores arrematados, estes não serão devolvidos aos depositantes, sendo instaurado processo administrativo para

apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.

20.2.8.7 Se houver pagamentos efetuados com valores a maior do que os valores arrematados, a diferença a maior poderá ser devolvida aos depositantes, se for solicitada formalmente pelos mesmos, acompanhada das devidas justificativas.

20.2.9 Seguir as especificações sobre a forma de transferência dos bens arrematados, conforme segue:

20.2.9.1 Após a homologação do leilão, os arrematantes serão convocados, através de meio eletrônico, para a transferência dos lotes arrematados, ocasião em que lhes será fornecido o respectivo **“Termo de Arrematação e Autorização de Transferência”**.

20.2.9.2 Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da transferência dos seguintes documentos: Termo de Arrematação e Autorização de Transferência; Documento de identificação com foto; se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório; comprovante de pagamento do bem arrematado.

20.2.9.3 Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.

20.2.9.4 O arrematante terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após a convocação, para retirar os bens arrematados, desde que estejam devidamente corretas a parte documental e a quitação de possíveis débitos do arremate.

20.2.9.5 A não transferência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a **1% (um por cento)** do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de **15 (quinze) dias corridos**.

20.2.9.6 Decorridos os **15 (quinze) dias** corridos, a não transferência ou não retirada do lote implicará declaração de “abandono” pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à FUMSSAR a devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente.

20.2.9.7 A declaração de “abandono” acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.

20.2.9.8 Após a transferência do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos bens.

20.2.9.9 A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes

a impostos de transmissão, registros cartorários, averbações, que recaiam sobre o bem, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote.

20.2.9.10 No caso de envio de documentos, a FUMSSAR não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.

20.2.10 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

21 DA FISCALIZAÇÃO

21.1 Através dos servidores do Seção de Serviços Auxiliares a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas em contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

21.2 Resguardada a disposição dos subitens precedentes, os fiscais nomeados representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

21.2.1 agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o serviço que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

21.2.2 exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

21.2.3 solicitar a aplicação, nos termos do Edital e em contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;

21.2.4 instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;

21.2.5 encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

22 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 O valor a título de remuneração, se dará exclusivamente através da taxa de comissão de obrigação do comprador, observado a taxa mínima.

23 DA TAXA DE COMISSÃO E HONORÁRIOS PAGOS AO LEILOEIRO

23.1 A remuneração dos serviços será conforme a menor taxa na fase de lances do pregão sobre todos os bens leiloados. O leiloeiro oficial receberá diretamente do Arrematante-Comprador o valor a título de comissão.

23.1.1 **O percentual recebido pelo leiloeiro a título de comissão a ser**

paga pelo arrematante-comprador será referente a sua proposta vencedora da licitação, **não podendo ser inferior a 5% sobre o valor do bem arrematado**, respeitado, assim, o disposto no parágrafo único, do [art. 24 do Decreto nº 21.981/1932](#) e suas alterações, no “caput” do [art. 13. da Lei Estadual Nº 15.593/2021](#)

- 23.2** A FUMSSAR não pagará ao contratado qualquer valor a título de remuneração, esta se dará exclusivamente através da taxa de comissão de obrigação do comprador, observado a taxa mínima, conforme citado neste parágrafo.
- 23.3** Será aplicada sanções se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo leiloeiro oficial, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório, ou atraso injustificado no repasse do valor obtido no leilão.
- 23.4** O leiloeiro oficial não poderá estar em débito com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.

24 DO PAGAMENTO

- 24.1** Os pagamentos da Taxa de Comissão conforme item Erro! Fonte de referência não encontrada. será realizado diretamente ao Leiloeiro pelo(s) arrematante(s) dos bens.
- 24.2** O leiloeiro repassará a FUMSSAR 100% do valor oriundo da venda do lote.

25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 25.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 25.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 25.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 25.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 25.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 25.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 25.1.2.4** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 25.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 25.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento

-
- equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 25.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 25.1.5 fraudar a licitação
 - 25.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 25.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 25.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 25.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 25.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 25.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 25.2 Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 25.2.1 advertência;
 - 25.2.2 multa;
 - 25.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 25.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 25.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 25.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 25.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 25.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 25.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 25.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 25.4 A multa será recolhida em **percentual de 0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 25.4.1 A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no [artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023](#).
- 25.5 As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 25.6 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 25.7 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou no [Decreto](#)
-

[Municipal nº 48/2023](#) e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

- 25.8** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 25.9** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 25.10** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 25.11** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme [Decreto Municipal nº 48/2023](#) e suas alterações.
- 25.12** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 26.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 26.3** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 26.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o

afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 26.10** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 26.11** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar ([art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 26.12** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27 DOS ANEXOS

27.1 Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

- ANEXO I. - Especificação do Objeto;**
- ANEXO II. - Estudo Técnico Preliminar;**
- ANEXO III. - Termo de Referência**
- ANEXO IV. - Modelo de proposta;**
- ANEXO V. - INSTRUÇÃO NORMATIVA UCC Nº 002/2024;**
- ANEXO VI. - Modelo Minuta do Contrato.**

Santa Rosa, 07 de fevereiro de 2025.

Décio Steffan
Presidente - FUMSSAR

ANEXO I

Especificação do Objeto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

Item	Código IPM	Produto Descrição	Unidade	Taxa Mínima	Taxa Máxima
1	73227	FMS - SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A VENDA E LEILÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA ROSA	% Percentual	5	10

OBS: Percentual licitado referente as taxas que serão pagas pelo **arrematante-comprador, sendo que não poderá ser inferior a 5% (Taxa Mínima) sobre o valor do bem arrematado**, respeitado, assim, o disposto no parágrafo único, do [art. 24 do Decreto nº 21.981/1932](#) e suas alterações, no “caput” do [art. 13. da Lei Estadual Nº 15.593/2021](#)

ANEXO II

Estudo Técnico Preliminar

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.132/2024

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR
Departamento de Gestão Estratégica e Participativa - DGEP
Necessidade da Administração: Contratação de leiloeiro

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de leiloeiro oficial para prestação de serviço de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da FUMSSAR, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão.

2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.1 A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual 2024 da FUMSSAR, porém, atualmente, visualiza-se a necessidade de alienação de determinados bens inservíveis visando desobstruir espaços nos prédios públicos.

3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Para a contratação em questão, o leiloeiro oficial deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, além dos requisitos do art. 2º da Lei Estadual nº 15.593/2021:
- a) ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
 - b) possuir regularidade fiscal e trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
 - c) possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;
 - d) provar situação regular na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS), sendo que o leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente;
 - e) apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

3.2 Para a contratação em questão, o leiloeiro oficial deverá deter as seguintes responsabilidades quanto à divulgação do evento:

- a) elaborar os Avisos de Leilão;
- b) distribuir os Catálogos Oficiais;
- c) realizar medidas para divulgar a realização do leilão;
- d) disponibilizar informações sobre o leilão na internet, possibilitando a visualização de características dos respectivos lotes.

3.2.1 A FUMSSAR terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.3 Para a contratação em questão, o leiloeiro oficial deverá disponibilizar, para a prestação dos serviços e atividades relativas à contratação, equipe técnica qualificada e devidamente registrada e materiais e equipamentos necessários.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Estima-se a contratação de 01 (um) leiloeiro oficial para administrar e operacionalizar o serviço de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da FUMSSAR, mantendo a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, a critério da FUMSSAR.

5 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Para solução da necessidade administrativa em questão, de acordo com o Portal de Serviços da JUCISRS⁴, existem 326 (trezentos e vinte e seis) leiloeiros oficiais registrados no Estado do Rio Grande do Sul.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor a ser pago pela FUMSSAR ao leiloeiro oficial corresponderá a Taxa estabelecida na proposta vencedora, a ser descontado dos valores de arremate dos bens.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Após análise das alternativas para esta contratação, conclui-se que a solução mais adequada é efetuar a referida contratação por meio de licitação, na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento de Menor Taxa, nos termos do art. 6º, inciso XLI, do art. 17, § 2º, e do art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art.

⁴ JUCISRS. Portal de Serviços. JUCISRS, 2024. Disponível em: <http://200.198.139.228/leiloeiros/busca/listar>. Acesso em: 25/04/2024.

40 da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Portanto, considerando a natureza do serviço a ser contratado, não

8.2 se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

9 RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a FUMSSAR, incluindo também a redução do custo operacional na gestão dos bens móveis inservíveis, a mitigação nos riscos de furto dos bens, a redução nos custos de controle e segurança dos bens, a prevenção ao perdimento dos bens por deterioração ou danos e o reaproveitamento dos bens para outros fins, inclusive visando o prolongamento do seu ciclo de vida útil e a redução no impacto ambiental.

10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Para a contratação pretendida, não se identificou a necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, bem como não se identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

11 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 Não se vislumbram impactos ambientais diretos provenientes desta contratação, vislumbra-se a necessidade de o leiloeiro oficial, durante a execução dos serviços, atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, proteção ao meio ambiente e destinação correta de resíduos.

12 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, identifica-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado e seguindo as disposições legais.

Santa Rosa/RS, 13 de setembro de 2024.

ANEXO III

Termo de Referência

Contratação de leiloeiro oficial para prestação de serviço de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da FUMSSAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.132/2024

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR

Departamento de Gestão Estratégica e Participativa - DGEP

Necessidade da Administração: Contratação de leiloeiro oficial

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de leiloeiro oficial para prestação de serviço de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da FUMSSAR.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Justifica-se a contratação devido ao fato de que a FUMSSAR não possui em seu quadro funcional profissional habilitado a exercer a função de leiloeiro oficial e, ao mesmo tempo, vislumbra-se a necessidade de serem alienados bens móveis inservíveis, isto é, bens que não possuem mais utilidade para esta Administração.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 A solução para a alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da FUMSSAR é a contratação de 01 (um) leiloeiro oficial, cujos serviços ofertados incluam todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens.
- 3.2 A prestação de serviço de leiloeiro oficial trata-se de serviço comum, ou seja, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma que o CONTRATADO tem o dever de realizar a prestação do serviço conforme as especificações pré-determinadas em Edital.
- 3.3 O prazo máximo para execução da prestação do serviço será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do edital de leilão.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Para a contratação em questão, o leiloeiro oficial deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, além dos requisitos do art. 2º da Lei Estadual nº 15.593/2021:
- a) ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

- b) possuir regularidade fiscal e trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- c) possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;
- d) provar situação regular na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS), sendo que o leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente;
- e) apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.2 Para a contratação em questão, o leiloeiro oficial deverá deter as seguintes responsabilidades quanto à divulgação do evento:

- a) elaborar os avisos de leilão;
- b) distribuir os catálogos oficiais;
- c) realizar medidas para divulgar a realização do leilão;
- d) disponibilizar informações sobre o leilão na internet, possibilitando a visualização de características dos respectivos lotes.

4.3 Para a contratação em questão, o leiloeiro oficial deverá disponibilizar, para a prestação dos serviços e atividades relativas à contratação, equipe técnica qualificada e devidamente registrada e materiais e equipamentos necessários.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Obrigações da FUMSSAR

- 5.1.1** Dar publicidade do leilão, no Diário Oficial da União/Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 5.1.2** Informar ao leiloeiro oficial quais serão os bens a serem alienados;
- 5.1.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do leiloeiro oficial, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.4** Comunicar-se com o leiloeiro oficial por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.1.5** Se necessário, convocar o leiloeiro oficial para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2 Obrigações do leiloeiro oficial

- 5.2.1** Divulgar a realização do leilão agendado, excetuando-se as

publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela FUMSSAR.

- 5.2.2** Disponibilizar de plataforma virtual gratuita, que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.
- 5.2.3** Disponibilizar representante(s) para acompanhar servidores da FUMSSAR no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame.
- 5.2.4** Conferir as informações e os documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.
- 5.2.5** Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão, os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial, no mínimo, em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como devem ser fornecidos à FUMSSAR para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação quanto à sua formatação, sendo que a ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.
- 5.2.6** Confeccionar de forma impressa ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do leilão, os quais deverão conter informações sob exclusiva responsabilidade do leiloeiro oficial, contendo, no mínimo:
- a) Descrição dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
 - b) Órgão/Entidade promotor do leilão;
 - c) Data do leilão, com horário de início e previsão de término;
 - d) Local do leilão;
 - e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
 - f) Endereço eletrônico para visualização dos bens e para realização do certame;
 - g) Endereço empresarial, telefone e e-mail de contato do leiloeiro oficial, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se atendimentos de arrematantes;
 - h) Informações e condições gerais sobre o leilão (resumo do edital de leilão);
 - i) Listagem dos bens do leilão, constando nº do lote, nº de patrimônio, descrição do bem, ano, modelo e outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial.
- 5.2.7** Cumprir com os procedimentos do leilão, conforme segue:

- a) Os lotes dos bens que irão à leilão, deverão ser arrematados eletronicamente.
 - b) Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, a oferta de lances e as orientações técnicas deverão ser feitos através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro oficial.
 - c) A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do leiloeiro oficial e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por procurador.
 - d) Os participantes efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o participante que fizer o maior lance por lote.
 - e) Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote, de modo que a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pelo leiloeiro oficial.
 - f) Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência, seja esta total ou parcial do lote, bem como não será admitida sua transferência.
 - g) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.
 - h) Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro oficial e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a FUMSSAR adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma para fins de providências de pagamento.
 - i) Declarado o vencedor, o leiloeiro oficial estabelecerá o prazo de até 10 (dez) minutos para os participantes manifestarem intenção de apresentação de recursos.
 - j) Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.
 - k) O arrematante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.
 - l) É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo.
- 5.2.8** Seguir as especificações sobre a forma de pagamento dos bens arrematados, conforme segue:
- a) O pagamento dos bens arrematados e a taxa de Comissão do leiloeiro oficial, exposto no item **abaixo7**, deverá ser feito pelo

arrematante ao leiloeiro oficial, à vista, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da homologação do certame.

- b) Depois de efetuado o pagamento, o arrematante deverá encaminhar o comprovante bancário ao leiloeiro oficial, a qual dará a ordem para transferência dos bens, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do “Termo de Arrematação e Autorização de Transferência”, para devida conclusão da compra.
- c) Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do arrematante.
- d) Os bens somente serão liberados pela FUMSSAR após a confirmação dos pagamentos pelos arrematantes.
- e) Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamentos parcelados.
- f) Se houver pagamentos efetuados com valores a menor do que os valores arrematados, estes não serão devolvidos aos depositantes, sendo instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.
- g) Se houver pagamentos efetuados com valores a maior do que os valores arrematados, a diferença a maior poderá ser devolvida aos depositantes, se for solicitada formalmente pelos mesmos, acompanhada das devidas justificativas.

5.2.9 Seguir as especificações sobre a forma de transferência dos bens arrematados, conforme segue:

- a) Após a homologação do leilão, os arrematantes serão convocados, através de meio eletrônico, para a transferência dos lotes arrematados, ocasião em que lhes será fornecido o respectivo “Termo de Arrematação e Autorização de Transferência”.
- b) Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da transferência dos seguintes documentos: Termo de Arrematação e Autorização de Transferência; Documento de identificação com foto; se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório; comprovante de pagamento do bem arrematado.
- c) Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.
- d) O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação, para retirar os bens arrematados, desde que estejam devidamente corretas a parte documental e a quitação de possíveis débitos do arremate.

- e) A não transferência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.
 - f) Decorridos os 15 (quinze) dias corridos, a não transferência ou não retirada do lote implicará declaração de “abandono” pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à FUMSSAR a devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente.
 - g) A declaração de “abandono” acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.
 - h) Após a transferência do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos bens.
 - i) A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbações, que recaiam sobre o bem, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote.
 - j) No caso de envio de documentos, a FUMSSAR não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.
- 5.2.10** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Vigência do contrato

- 6.1.1** O contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, observada a vigência máxima e demais critérios estabelecidos no [art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.2 Fiscalização do contrato

- 6.2.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo suplente.
- 6.2.2** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a FUMSSAR.
- 6.2.3** O fiscal do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 6.2.4** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato deverá emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.2.5** O fiscal do contrato deverá informar à autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.2.6** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente o fato a autoridade competente.
- 6.2.7** O fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.2.8** O fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do leiloeiro oficial, acompanhar o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.2.9** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato deverá atuar tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.2.10** O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da FUMSSAR.
- 6.2.11** O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.2.12** Se for o caso, o fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2.13** O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da FUMSSAR.

6.3 Infrações e sanções administrativas

- 6.3.1** Nos casos de atraso injustificado assim considerado pela FUMSSAR, ou de inexecução parcial ou ainda de inexecução total do objeto contratado, o leiloeiro oficial ficará sujeito a penalidades fundamentadas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 6.3.2** O leiloeiro oficial estará sujeito à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, quando prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito na licitação; quando não reparar, no prazo estipulado, o serviço prestado no caso de ser observada alguma inconsistência ao contrato; e/ou quando descumprir condições previstas neste Termo de Referência, no Edital de licitação e/ou no contrato.
- 6.4** Extinção contratual
- 6.4.1** O contrato poderá ser extinto com base nas hipóteses e consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante de casos formalmente motivados, pelo leiloeiro oficial ou pela FUMSSAR, assegurando o direito à prévia e ampla defesa para ambas as partes.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1** **A remuneração dos serviços será conforme a Menor Taxa na fase de lances do pregão sobre todos os bens leiloados. O leiloeiro oficial receberá diretamente do Arrematante-Comprador o valor a título de comissão.**
- 7.1.1** **O percentual recebido pelo leiloeiro a título de comissão a ser paga pelo arrematante-comprador não poderá ser inferior a 5% sobre o valor do bem arrematado**, referente a sua proposta vencedora da licitação, respeitado, assim, o disposto no parágrafo único, do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 e suas alterações, no “caput” do [art. 13. da Lei Estadual Nº 15.593/2021](#)
- 7.2** A FUMSSAR não pagará ao contratado qualquer valor a título de remuneração, esta se dará exclusivamente através da taxa de comissão de obrigação do comprador, observado a taxa mínima, conforme citado neste parágrafo.
- 7.3** O leiloeiro repassará a FUMSSAR 100% do valor oriundo da venda do lote.
- 7.4** Será aplicada sanções se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo leiloeiro oficial, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório, ou atraso injustificado no repasse do valor obtido no leilão.
- 7.5** O leiloeiro oficial não poderá estar em débito com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

- 8.1** Se autorizado, entende-se que a forma de contratação mais adequada dar-se-á por meio de licitação, na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento de Menor Taxa, nos termos do art. 6º, inciso XLI, do art. 17, § 2º, e do art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.1.1** Ressalta-se que o critério de julgamento de Menor Taxa irá se referir ao preço médio de mercado a ser cotado pelo Setor de Compras nos trâmites do presente processo administrativo.
- 8.2** Para fins de contratação, deverá o leiloeiro oficial comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica:
- a)** Documento de identidade do leiloeiro oficial ou outro documento oficial de identificação com foto, sendo que, no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de leiloeiro oficial, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;
 - b)** Certidão de matrícula como leiloeiro oficial ou declaração atestando a regularidade junto a JUCISRS;
 - c)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do leiloeiro oficial, na forma da lei;
 - e)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;
 - f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
 - g)** Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.
- 8.1** Para fins de contratação, deverá o leiloeiro oficial comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:
- a)** Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);
 - b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do leiloeiro oficial, na forma da lei.
 - c)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.2 Para fins de contratação, deverá o leiloeiro oficial comprovar os seguintes requisitos de habilitação para qualificação técnica:

- a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado leilão de bens móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência;
- b) Declaração, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar leilão online, atendendo às seguintes exigências: apresentar a descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados; possibilitar o leilão online, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro oficial no momento do leilão; possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet; possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote; possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado; possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
- c) Declaração, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro oficial e outros;
- d) Declaração, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa;
- e) Declaração de Ciência, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao leiloeiro oficial;
- f) Declaração, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da
- g) Administração Direta ou Indireta do Município;
- h) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com

órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O valor a título de remuneração, se dará exclusivamente através da taxa de comissão de obrigação do comprador, observado a taxa mínima..

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente Termo de Referência e posterior contrato ficam condicionados à Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o leiloeiro oficial ciente de que qualquer litígio entre si e a FUMSSAR serão dirimidos com base na referida Lei e suas alterações.

10.2 Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes deste Termo de Referência que impossibilitem ou dificultem a entrega do objeto.

10.3 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar quaisquer questões oriundas desta contratação.

Santa Rosa/RS, 06 março de 2025.

ANEXO IV**Modelo de proposta****PROPOSTA DE PREÇOS**

A Fundação Municipal de Santa Rosa

A/C S.r.(a) Pregoeiro(a)

A empresa _____
estabelecida na _____, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, por seu
_____ abaixo assinado, interessada na
participação no Pregão Eletrônico nº **04/2025**, propõe a FUMSSAR o fornecimento
do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas
seguintes condições:

Item	Especificação	% Taxa

1 Dados da empresa para celebração de contrato:

- a) Razão Social: _____
- b) CNPJ nº: _____
- c) Inscrição Estadual nº: _____
- d) Endereço: _____
- e) Fone: _____
- f) E-mail: _____
- g) CEP: _____
- h) Cidade: _____ Estado: _____

2 Dados bancários da empresa (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos oficiais):

- a) Banco: _____
- b) Conta Corrente: _____ Agência: _____

3 Dados do responsável pela assinatura do contrato (deve ser o

responsável legal, caso representado por terceiro, deverá ser apresentada procuração concedendo poderes ao outorgado):

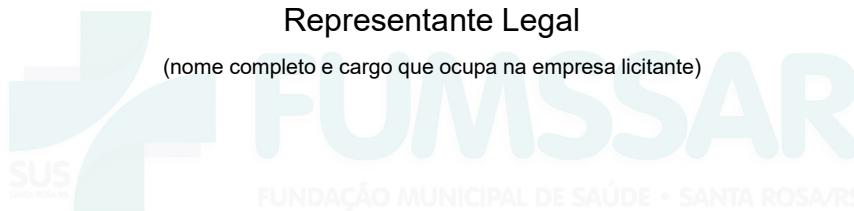
- a) Nome: _____
- b) CPF nº: _____
- c) RG nº: _____
- d) Endereço: _____
- e) Fone para contato: (_____)

- f) E-mail: _____
- g) CEP: _____
- h) Cidade: _____ Estado: _____

Data: ____ / ____ / ____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

ANEXO V

INSTRUÇÃO NORMATIVA UCC Nº 002/2024

Regulamenta a apresentação das demonstrações contábeis para fins de avaliação das condições de habilitação econômico-financeira de licitantes no âmbito da Administração Pública Municipal, institui Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes e revoga disposições em contrário.

O Coordenador da Unidade Central de Compras – UCC, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XVII do Decreto Municipal nº 27, de 04 de março de 2024, e o art. 4º do Decreto Municipal nº 22, de 22 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Os critérios para avaliar as condições de habilitação econômico-financeira de licitantes, no âmbito dos processos licitatórios e de contratação direta da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, atenderão ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único As disposições desta instrução normativa são amparadas, mais especificamente, ao contido no art. 70, Inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no que diz respeito à utilização de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, sempre devendo estar previsto em edital.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Administração Pública Municipal: os órgãos da administração direta, autarquias e fundações;

II - licitador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que realiza licitações;

III - contratante: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela contratação;

IV - licitante: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Municipal;

V - contratado: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

VI - SPED: Sistema Público de Escrituração Digital instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007; e;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

VII – CAGE – Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º As exigências de habilitação econômico-financeira de licitantes e contratados, quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, serão avaliadas com a adoção dos seguintes parâmetros contábeis:

I - nas licitações e contratações em geral, os licitantes devem possuir índices de liquidez geral (ILG), de solvência geral (ISG) e de liquidez corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

b) Índice de Solvência Geral (ISG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; e

c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

II - nas licitações e contratações de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso I deste artigo, deverá ser comprovado, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo do licitante de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

III - nas licitações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deve possuir Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, obtido pela seguinte fórmula:

a) Capital Circulante Líquido (CCL) = $\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$

IV - nas licitações de obras, serviços de engenharia e demais serviços e fornecimentos contínuos, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser exigido patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

§ 1º A exigência constante no inciso III do "caput" deste artigo poderá ser utilizada em outras hipóteses de licitação para fornecimentos e serviços contínuos, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, desde que demonstrada sua indispensabilidade à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O valor estimado da contratação, utilizado para efeito dos parâmetros contábeis de que trata este artigo, será:

I - o valor da proposta final do licitante, na hipótese de julgamento de proposta anterior à fase de habilitação;

II - o valor orçado pela Administração, quando houver a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - ajustado para o valor anual do contrato, na hipótese de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

§ 3º A discriminação de contratos firmados pela licitante a que se refere o inciso IV do "caput" deverá:

- I - atender ao disposto no Anexo I desta Instrução Normativa;
- II - inserir todos os contratos vigentes até a data de abertura da licitação;
- III - considerar, para fins de cálculo, apenas o valor remanescente a executar em cada contrato, considerando eventuais reajustes e repactuações;
- IV - apresentar justificativas para a hipótese de a variação percentual do valor total dos contratos ser superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, da receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); e
- V - relacionar apenas os contratos vinculados à atividade-fim da empresa.

Art. 4º Fica dispensada a exigência dos requisitos referidos no art. 3º nas seguintes hipóteses:

- I - contratações para entrega imediata;
- II - contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado na forma do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- III - contratações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, em relação às propostas de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Considera-se pronta entrega ou entrega imediata aquela com prazo de entrega ou de conclusão do objeto de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento ou de início do serviço emitida pela Administração.

Art. 5º Para a comprovação da capacidade econômico-financeira exigir-se-á a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, acompanhada de:

- I - apresentação das demonstrações contábeis, na forma do art. 6º; ou
- II - apresentação do Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), na forma do art. 7º.

§ 1º Além das opções dispostas nos incisos I e II, o licitante deverá apresentar a relação do Anexo I, caso adotada na licitação a exigência a que se refere o inciso IV do art. 3º.

§ 2º O agente de Contratação ou o contratante poderão requerer informações adicionais ao licitante ou contratado, sempre que necessárias à correta análise da situação da empresa.

Art. 6º As demonstrações contábeis exigíveis nos processos licitatórios ou para emissão do certificado a que se refere o art. 7º, são:



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

I - para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:

- a) cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade dos dois últimos exercícios sociais;
- b) cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e
- c) cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital.

II - para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:

- a) cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa.

III - para empresas que publicam as demonstrações contábeis:

- a) cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais;

§ 1º Os cálculos dos índices contábeis previstos no art. 3º serão realizados considerando apenas o último exercício social apresentado.

§ 2º Os documentos referidos nos incisos do "caput" deste artigo limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos, ou ao balanço de abertura, no caso de ter sido criada no mesmo exercício financeiro da licitação ou do pedido de emissão do certificado.

§ 3º Se o licitante estiver obrigado pela legislação aplicável a atender a mais de uma das formas dispostas dos incisos do "caput" deste artigo, a apresentação de apenas uma delas é suficiente para os fins desta Instrução Normativa.

§ 4º Considera-se exigível a demonstração contábil após o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Art. 7º Fica instituído o Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, emitido pela CAGE, mediante requerimento dos interessados, de forma *on line* no site específico, com base nas demonstrações contábeis relacionadas no art. 6º e no que dispõem o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e a Instrução Normativa CAGE nº 11 de 04 de dezembro de 2023.

§ 1º O certificado de que trata o "caput" deste artigo, previsto no anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 11, de 04 de dezembro de 2023:

I - fará prova suficiente das informações contábeis necessárias à avaliação econômico-financeira de licitantes, para fins cadastrais ou de participação em



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

licitações promovidas pela Administração Pública Municipal, devendo o licitador verificar junto ao Sistema de Avaliação de Capacidade Financeira (SisACF), disponível no sítio eletrônico da CAGE, a validade do certificado em <https://sisacf.sefaz.rs.gov.br/#/>;

II - será fornecido nos prazos e normas estabelecidos pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 04 de dezembro de 2023;

II - não dispensa o agente de contratação da necessidade de avaliar a adequação das informações atestadas aos requisitos exigidos no edital ou processo de dispensa.

III - não dispensa o licitante do dever de apresentar o Anexo I, caso exigido no certame o disposto no inciso IV do art. 3º, a ser determinado pelo Coordenador da Unidade Central de Compras ou Diretor de Compras sua inclusão em edital.

IV - Este Certificado substitui, no seu período de validade, a apresentação das Demonstrações Contábeis de que tratam o Decreto Estadual nº 57.154/2023 e a Instrução Normativa CAGE nº 11/2023.

V – Caso a empresa não apresente o Certificado, deverá apresentar todos os documentos elencados no art. 6º, exigíveis, e o Departamento de Contabilidade do município deverá emitir documento com os cálculos necessários de acordo com esta Instrução Normativa.

VI – poderá, a critério do Coordenador da Unidade Central de Compras ou Diretor de Compras, ser incluído anexo ao edital para que o contador responsável pela empresa apresente os cálculos, devendo o Departamento de Contabilidade do Município conferi-los se estão de acordo com as informações das demonstrações contábeis.

VII– O Departamento de Contabilidade do município é responsável tão somente pelo cálculo, quando necessário, e conferência dos cálculos na hipótese do Inciso VI, não cabendo responsabilização por fraude documental da empresa, o que será apurada em processo administrativo especial, exceto em casos de desídia nas funções, quando o servidor será também responsabilizado.

Art. 8º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica aos processos licitatórios e às contratações diretas com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 9º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial do Município e entrará em vigor em 1º de setembro de 2024, podendo os licitantes cumprirem suas formalidades em processos anteriores a essa data.

Parágrafo único. Durante o período de vacância referido no "caput", o licitante interessado em participar de certames deverá apresentar as demonstrações contábeis referidas no art. 6º diretamente ao licitador, que as remeterá para o Departamento de Contabilidade do município para cálculo conforme esta Instrução Normativa, exceto para aqueles que apresentarem o Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, emitido pela CAGE.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

Art. 10 Ficam revogadas, a contar desta data, as disposições normativas em contrário a esta Instrução.

Rogério Silva dos Santos
Diretor de Gestão Administrativa FUMSSAR
Coordenador da UCC

Anderson Mantei
Prefeito

ANEXO VI

Modelo Minuta do Contrato

CONTRATO Nº 000/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADO:

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, nº, neste ato representado legalmente pelo(a) Sr(a), CPF nº, RG nº, residente e domiciliado em, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus Decretos e Regulamentos vigentes, Decreto Municipal nº 048/2023, PE nº/2024, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 33132/2024 de 30/04/2024, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato, tem por objeto a **prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da CONTRATANTE, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens**, pelo CONTRATADO, em conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência (Anexo III do Edital) e da proposta apresentada:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº.... , o Termo de Referência, e a Proposta de Preços da CONTRATADA, constantes no Processo nº 33132/2024.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
 - 3.1.3. A Taxa permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
 - 3.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A taxa de comissão a ser recebida pelo CONTRATADO será de % (.....), a qual será paga diretamente pelo Arrematante-Comprador sobre o valor do bem arrematado.
- 4.2. A CONTRATANTE não pagará ao contratado qualquer valor a título de remuneração, esta se dará exclusivamente através da taxa de comissão de obrigação do comprador, observado a taxa mínima.
- 4.3. O CONTRATADO repassará a CONTRATANTE 100% do valor oriundo da venda do lote.
- 4.4. Serão aplicadas sanções se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, no que se refere à habilitação e à qualificação exigidas para participar do certame licitatório, ou atraso injustificado no repasse do valor obtido no leilão.
- 4.5. O CONTRATADO não poderá estar em débito com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.
- 4.6. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.
- 4.7. Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança dos honorários devida pelos Arrematantes-Compradores.
- 4.8. O CONTRATADO terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da realização de cada Leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.
- 4.9. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

- 4.10. O Relatório de Prestação de Contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão Permanente de Patrimônio se cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 4.11. O prazo para efetuar o pagamento das importâncias devidas ao CONTRATANTE é de **5 (cinco) dias úteis** contados da aprovação do Relatório de Vendas dos bens.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Não há rubrica orçamentária para as despesas decorrente da execução do objeto deste Contrato em razão de não ser realizado empenho para o CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 6.1.1. Dar publicidade do leilão, no Diário Oficial da União/Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.1.2. Informar ao leiloeiro oficial quais serão os bens a serem alienados;
 - 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do leiloeiro oficial, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 6.1.4. Comunicar-se com o leiloeiro oficial por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 6.1.5. Se necessário, convocar o leiloeiro oficial para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.2. São obrigações do CONTRATADO:
- 6.2.1. Divulgar a realização do leilão agendado, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela CONTRATANTE.
 - 6.2.2. Disponibilizar de plataforma virtual gratuita, que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.
 - 6.2.3. Disponibilizar representante(s) para acompanhar servidores da CONTRATANTE no período de visita dos interessados nos bens contemplados no certame.
 - 6.2.4. Conferir as informações e os documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.
 - 6.2.5. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão, os quais deverão

estar disponíveis no site do leiloeiro oficial, no mínimo, em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como devem ser fornecidos à CONTRATANTE para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação quanto à sua formatação, sendo que a ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

- 6.2.6.** Confeccionar de forma impressa ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do leilão, os quais deverão conter informações sob exclusiva responsabilidade do leiloeiro oficial, contendo, no mínimo:
- 6.2.6.1.** descrição dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
 - 6.2.6.2.** órgão/Entidade promotor do leilão;
 - 6.2.6.3.** data do leilão, com horário de início e previsão de término;
 - 6.2.6.4.** local do leilão;
 - 6.2.6.5.** local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
 - 6.2.6.6.** endereço eletrônico para visualização dos bens e para realização do certame;
 - 6.2.6.7.** endereço empresarial, telefone e e-mail de contato do leiloeiro oficial, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se atendimentos de arrematantes;
 - 6.2.6.8.** informações e condições gerais sobre o leilão (resumo do edital de leilão);
 - 6.2.6.9.** listagem dos bens do leilão, constando nº do lote, nº de patrimônio, descrição do bem, ano, modelo e outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial.
- 6.2.7.** Cumprir com os procedimentos do leilão, conforme segue:
- 6.2.7.1.** Os lotes dos bens que irão à leilão, deverão ser arrematados eletronicamente.
 - 6.2.7.2.** Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, a oferta de lances e as orientações técnicas deverão ser feitos através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro oficial.
 - 6.2.7.3.** A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do leiloeiro oficial e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por procurador.
 - 6.2.7.4.** Os participantes efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-

- se arrematante o participante que fizer o maior lance por lote.
- 6.2.7.5. Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote, de modo que a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pelo leiloeiro oficial.
 - 6.2.7.6. Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência, seja esta total ou parcial do lote, bem como não será admitida sua transferência.
 - 6.2.7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.
 - 6.2.7.8. Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro oficial e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a CONTRATANTE adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma para fins de providências de pagamento.
 - 6.2.7.9. Declarado o vencedor, o leiloeiro oficial estabelecerá o prazo de até 10 (dez) minutos para os participantes manifestarem intenção de apresentação de recursos.
 - 6.2.7.10. Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.
 - 6.2.7.11. O arrematante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.
 - 6.2.7.12. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo.
- 6.2.8. Seguir as especificações sobre a forma de pagamento dos bens arrematados, conforme segue:
- 6.2.8.1. O pagamento dos bens arrematados e a Taxa de comissão do leiloeiro oficial, exposto na Cláusula 4, deverá ser feito pelo arrematante ao leiloeiro oficial, **à vista, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a partir da homologação do certame.
 - 6.2.8.2. Depois de efetuado o pagamento, o arrematante deverá encaminhar o comprovante bancário ao leiloeiro oficial, a qual dará a ordem para transferência dos bens, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do “Termo de Arrematação e Autorização de Transferência”, para devida conclusão da compra.
 - 6.2.8.3. Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do arrematante.

-
- 6.2.8.4.** Os bens somente serão liberados pela CONTRATANTE após a confirmação dos pagamentos pelos arrematantes.
- 6.2.8.5.** Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamentos parcelados.
- 6.2.8.6.** Se houver pagamentos efetuados com valores a menor do que os valores arrematados, estes não serão devolvidos aos depositantes, sendo instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.
- 6.2.8.7.** Se houver pagamentos efetuados com valores a maior do que os valores arrematados, a diferença a maior poderá ser devolvida aos depositantes, se for solicitada formalmente pelos mesmos, acompanhada das devidas justificativas.
- 6.2.9.** Seguir as especificações sobre a forma de transferência dos bens arrematados, conforme segue:
- 6.2.9.1.** Após a homologação do leilão, os arrematantes serão convocados, através de meio eletrônico, para a transferência dos lotes arrematados, ocasião em que lhes será fornecido o respectivo “Termo de Arrematação e Autorização de Transferência”.
- 6.2.9.2.** Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da transferência dos seguintes documentos: Termo de Arrematação e Autorização de Transferência; Documento de identificação com foto; se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório; comprovante de pagamento do bem arrematado.
- 6.2.9.3.** Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.
- 6.2.9.4.** O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação, para retirar os bens arrematados, desde que estejam devidamente corretas a parte documental e a quitação de possíveis débitos do arremate.
- 6.2.9.5.** A não transferência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 6.2.9.6.** Decorridos os 15 (quinze) dias corridos, a não transferência ou não retirada do lote implicará declaração de “abandono” pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à CONTRATANTE a devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente.

- 6.2.9.7. A declaração de “abandono” acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.
- 6.2.9.8. Após a transferência do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos bens.
- 6.2.9.9. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbações, que recaiam sobre o bem, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote.
- 6.2.9.10. No caso de envio de documentos, a CONTRATANTE não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.
- 6.2.9.11. Cumprir demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e em sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei no 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos.
- 7.2. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão somente à parte infratora.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Através dos servidores da Seção de Serviços Auxiliares a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando o CONTRATADO a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 8.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelos servidores responsáveis da CONTRATANTE.
 - 8.2.1. Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, os fiscais nomeados representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:
 - 8.2.1.1. agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o serviço que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
 - 8.2.1.2. exigir do CONTRATADO o cumprimento rigoroso das

obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

- 8.2.1.3. sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pelo CONTRATADO de condições previstas neste contrato;
- 8.2.1.4. solicitar a aplicação, nos termos do Edital e deste contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades ao CONTRATADO;
- 8.2.1.5. instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pelo CONTRATADO, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
- 8.2.1.6. encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato, Termo de Referência ou Edital, pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.1.1. advertência;
 - 9.1.2. multa;
 - 9.1.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.2.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4. A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.

- 9.5. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 9.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.7. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 9.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 9.9. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 9.10. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 9.11. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.
- 9.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Este Contrato poderá ser extinto, em conformidade com o Edital PE e de acordo com o estabelecido nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2022.
- 11.2. Além do determinado no item 11.1, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 138 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

- 12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

- 13.1. O CONTRATADO terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. O presente contrato e seus aditamentos será divulgado pelo CONTRATANTE conforme determinado pelo art. 94, da Lei 14.133/2021, sendo condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O CONTRATADO reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa previstas do referido diploma legal.
- 15.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 48/2023, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 15.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.
- 15.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 48/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa,, de de 2025.



FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

FUMSSAR
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

Testemunhas:

01) _____

Nome:

CPF:

02) _____

Nome:

CPF:



FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

